Diário Oficial
Eletrônico
ANALÂNDIA

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 521

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Revogação / Anulação 2

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO— CONCORRÊNCIA Nº 06/2026

EDITAL Nº 10, DE 01 DE JUNHO DE 2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026
OBJETO: Contratação de empresa para realização de obra de **REVITALIZAÇÃO DO RECANTO DA SAÚDE – CAIXA D'ÁGUA**, nos termos do Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **44.659.076/0001-07**, com sede à Avenida 04, nº 381, Centro, Analândia/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que o Município promoveu a **Concorrência Pública Presencial nº 06/2026 – Edital nº 10, de 01 de junho de 2026**, pelo critério de menor preço, sob regime de empreitada por preço global, destinada à contratação de empresa para realização de obra de revitalização do Recanto da Saúde – Caixa d'Água;
CONSIDERANDO que, em **14 de agosto de 2026**, sobreveio denúncia/representação administrativa encaminhada ao Município e protocolizada sob nº **5.271/2026**, contendo alegações de elevada gravidade relacionadas à regularidade e à competitividade da Concorrência Pública Presencial nº 06/2026 e da Concorrência Pública Presencial nº 08/2026;
CONSIDERANDO que a referida representação noticia possíveis indícios de oferecimento ou promessa de vantagem indevida, favorecimento, direcionamento, manipulação do resultado, quebra da isonomia, fraude à competitividade e possível atuação concertada relacionada aos procedimentos licitatórios;
CONSIDERANDO que as alegações apresentadas **não são, por si sós, consideradas fatos definitivamente comprovados**, devendo eventual responsabilidade de licitantes, particulares ou agentes públicos ser objeto de procedimento próprio de apuração, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO, entretanto, que a superveniência de denúncia formal de tamanha gravidade constitui circunstância administrativa relevante, capaz de justificar a reavaliação da conveniência e oportunidade da manutenção do procedimento e de seus resultados, especialmente diante do dever da Administração de proteger a competitividade, a moralidade, a impessoalidade, a probidade administrativa e o patrimônio público;
CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, motivação,

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade, proporcionalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada;

CONSIDERANDO que a utilização de plataforma eletrônica, embora não elimine por si só todos os riscos de fraude ou conluio, constitui importante instrumento de ampliação da competitividade, transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos praticados, além de reduzir a interação presencial entre representantes das empresas durante a disputa;

CONSIDERANDO que, diante das circunstâncias supervenientes verificadas, revela-se mais adequado ao interesse público promover **nova competição sob a forma eletrônica**, possibilitando maior amplitude de participação e reforçando os mecanismos de transparência, controle e segurança do procedimento;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa expedida pelo Setor de Licitações e Compras, no sentido da revogação do certame e posterior realização de novo procedimento licitatório sob a forma eletrônica;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o motivo determinante para a revogação deverá resultar de **fato superveniente devidamente comprovado**, sendo que, no presente caso, o fato superveniente consiste na apresentação e formal protocolização da denúncia/representação administrativa nº 5.271/2026 e na consequente necessidade de reavaliação dos riscos relacionados à manutenção do procedimento presencial;

CONSIDERANDO, por fim, que a revogação por razões de interesse público **não importa reconhecimento ou declaração de culpa, fraude ou prática de ilícito por qualquer licitante**, matérias que permanecerão sujeitas à competente apuração;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa decorrentes de fato superveniente, com fundamento no **art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 06/2026 – EDITAL Nº 10, DE 01 DE JUNHO DE 2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para realização de obra de **REVITALIZAÇÃO DO RECANTO DA SAÚDE – CAIXA D'ÁGUA.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 2º – A presente revogação fundamenta-se na necessidade de preservação do interesse público, da competitividade, da transparência, da segurança jurídica, da moralidade e da probidade administrativa diante da superveniência da denúncia protocolizada sob nº **5.271/2026**, sem que a presente decisão constitua reconhecimento antecipado da veracidade das imputações nela formuladas.

Art. 3º – A revogação do procedimento licitatório **não prejudica nem encerra a apuração administrativa dos fatos denunciados**, que deverá prosseguir de forma autônoma, com preservação dos documentos, propostas, envelopes, atas, gravações, arquivos eletrônicos e demais elementos relacionados ao certame.

Art. 4º – Caso a apuração revele elementos concretos de fraude, conluio, oferecimento de vantagem indevida ou outra ilegalidade, deverão ser adotadas as providências administrativas, civis e criminais cabíveis, inclusive quanto à eventual responsabilização dos envolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º – Fica determinado ao Setor competente que adote as providências necessárias para elaboração e processamento de **novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, preferencialmente sob a forma eletrônica**, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedido da necessária revisão e atualização dos documentos da fase preparatória.

Art. 6º – Determina-se a publicação deste Termo nos meios oficiais legalmente exigidos e sua juntada integral aos autos do respectivo processo administrativo, bem como a realização das demais comunicações pertinentes.

Art. 7º – Ficam preservados todos os documentos e elementos probatórios relacionados ao procedimento revogado, especialmente aqueles que possam ser relevantes à apuração instaurada em razão do Protocolo nº 5.271/2026.

Art. 8º – Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Analândia/SP, 02 de setembro de 2026.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

EDITAL Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 08/2026
OBJETO: Contratação de empresa para execução da **RECUPERAÇÃO DE PISO DA PRAÇA DR. JOÃO TONIOLO E DA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS**, nos termos do Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **44.659.076/0001-07**, com sede à Avenida 04, nº 381, Centro, Analândia/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que o Município promoveu a **Concorrência Pública Presencial nº 08/2026 – Edital nº 13, de 15 de junho de 2026**, pelo critério de menor preço, sob regime de empreitada por preço global, destinada à contratação de empresa para execução da recuperação de piso da Praça Dr. João Toniolo e da Praça dos Expedicionários;
CONSIDERANDO que, em **14 de agosto de 2026**, sobreveio denúncia/representação administrativa encaminhada ao Município e protocolizada sob nº **5.271/2026**, contendo alegações de elevada gravidade relacionadas à regularidade e à competitividade das Concorrências Públicas Presenciais nº 06/2026 e nº 08/2026;
CONSIDERANDO que a representação noticia possíveis indícios de oferecimento ou promessa de vantagem indevida, favorecimento, direcionamento, manipulação de resultado, quebra da isonomia, fraude à competitividade e possível atuação concertada relacionada aos certames;
CONSIDERANDO que a apresentação da denúncia não autoriza, isoladamente, conclusão antecipada quanto à efetiva ocorrência de fraude ou quanto à responsabilidade de qualquer empresa, representante ou agente público, circunstâncias que dependem de regular procedimento de apuração;
CONSIDERANDO, contudo, que a Administração não pode desconsiderar fato superveniente de tamanha gravidade quando diretamente relacionado à integridade da competição e à legitimidade do resultado do procedimento licitatório;
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade e economicidade;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a seleção da proposta mais vantajosa, a garantia de tratamento isonômico entre os licitantes e da justa competição;

CONSIDERANDO que o próprio Edital nº 13/2026 estabeleceu procedimento presencial mediante entrega física de envelopes de habilitação e proposta, seguido de etapa de **lances verbais sucessivos** entre os participantes;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a **preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica**, admitindo a forma presencial mediante motivação;

CONSIDERANDO que a utilização de ambiente eletrônico permite ampliar o universo de potenciais participantes, reduzir barreiras geográficas, aumentar a rastreabilidade das propostas e lances e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que, embora a utilização da forma eletrônica não seja garantia absoluta contra práticas fraudulentas, sua adoção constitui relevante mecanismo de **gestão de riscos e fortalecimento da competição**, especialmente diante dos fatos supervenientemente comunicados à Administração;

CONSIDERANDO que a repetição da disputa em ambiente eletrônico revela-se, nas atuais circunstâncias, medida administrativa mais adequada à preservação da confiança, transparência, competitividade e segurança do procedimento;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa expedida pelo Setor de Licitações e Compras pela revogação do procedimento e realização de nova licitação eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à autoridade superior revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 71 exige que o motivo determinante para a revogação resulte de fato superveniente devidamente comprovado, constituído, neste caso, pela própria **apresentação e formalização da denúncia administrativa protocolizada sob nº 5.271/2026**, e pelos riscos administrativos que sua gravidade passou a representar para a manutenção do resultado do certame;

CONSIDERANDO, finalmente, que a revogação possui caráter administrativo e preventivo, **não representando reconhecimento de culpa ou declaração de que tenha efetivamente ocorrido fraude**, cuja eventual comprovação depende de procedimento próprio;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa decorrentes de fato superveniente, com fundamento no **art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 08/2026 – EDITAL Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução da **RECUPERAÇÃO DE PISO DA PRAÇA DR. JOÃO TONIOLO E DA PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS.**

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 2º – A presente decisão fundamenta-se na necessidade de preservação do interesse público e de reforço da competitividade, transparência, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e segurança jurídica, diante do fato superveniente representado pela denúncia registrada sob **Protocolo nº 5.271/2026**.

Art. 3º – A presente revogação **não constitui declaração administrativa de ocorrência de fraude, conluio ou qualquer outro ilícito**, nem antecipação de responsabilidade de empresas, representantes ou agentes públicos.

Art. 4º – A revogação não prejudicará o prosseguimento da apuração dos fatos noticiados, devendo ser preservados os processos administrativos, envelopes, propostas, documentos de habilitação, atas, gravações, registros eletrônicos e demais elementos que possam interessar à investigação.

Art. 5º – Havendo, após regular apuração, elementos suficientes de prática de fraude, conluio, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer outra infração, deverão ser instaurados os procedimentos cabíveis para responsabilização dos envolvidos e, quando pertinente, promovida comunicação aos órgãos de controle e persecução competentes.

Art. 6º – Fica determinado ao Setor competente que promova os atos necessários à preparação de **novo procedimento licitatório para o objeto, preferencialmente sob a forma eletrônica**, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após revisão e atualização dos documentos da fase preparatória.

Art. 7º – O novo procedimento deverá buscar a mais ampla competição possível, observados os princípios da publicidade, transparência, igualdade, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e economicidade.

Art. 8º – Determina-se a publicação deste Termo nos meios oficiais legalmente exigidos e sua juntada aos autos do processo administrativo, com as demais comunicações pertinentes.

Art. 9º – Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Analândia/SP, 02 de setembro de 2026.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br